

TRUE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 12.130.744/0001-00

NIRE 35.300.444.957

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª e 2ª SÉRIES DA 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA TRUE SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2022.

1. DATA, HORA E LOCAL: realizada em 21 de julho de 2022, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("**Resolução CVM 60**"), coordenada pela True Securitizadora S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 12.130.744/0001-00 ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000.

2. CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E INSTALAÇÃO: nos termos da Cláusula 12.5.4. do *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª e 2ª séries da 34ª (trigésima quarta) emissão da True Securitizadora S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Nicodemos Ferreira Guimarães*, conforme aditado de tempos em tempos ("**Termo de Securitização**"), independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Geral de de titulares de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e 2ª séries da 34ª (trigésima quarta) emissão da Emissora ("**Titulares de CRA**" e "**Emissão**", respectivamente), a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA. Presentes os representantes (i) de 100% (cem por cento) dos Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, conforme lista de presença constante no Anexo I da presente Ata ("**CRA**" e "**Investidores**", respectivamente); (ii) da Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("**Agente Fiduciário**"); e (iii) da Emissora.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Bruno Licarião; Secretária: Marina Moura.

4. ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar sobre:

(1) Aprovar a alteração das Cláusulas 13.2, das CPR-Fs, de modo a alterar o valor do Fundo de Despesas, as quais passam a vigor com a seguinte redação:

*"13.2. Será constituído um fundo de despesas na Conta do Patrimônio Separado para fazer frente às despesas incorridas pelo Credor na administração do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), especialmente aquelas listadas no Termo de Securitização ("**Fundo de Despesas**" e "**Despesas**", respectivamente). Nos termos previstos na Cláusula 3.1 acima, o Credor reterá do Preço de Aquisição, na Conta do Patrimônio Separado, o valor de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para constituição do Fundo de Despesas, conforme acordado com o Emitente e previsto no Termo de Securitização. Observado que a distribuição dos CRA poderá ser parcial e os fees, exclusivamente, de origem e estruturação serão devidos e pagos com base*

no valor integralizado em cada data de integralização e os valores para o pagamento destes respectivos fees serão sempre descontados dos valores recebidos pela Credora na Conta do Patrimônio Separada a título de integralização dos CRA a cada nova integralização, antes da liberação.”

(2) Em caso de aprovação do item **(1)** acima, aprovar a alteração do Anexo I das CPR-Fs, a fim de alterar e detalhar a composição das custas e despesas da Emissão, de modo que será dispensada a retenção a título de despesas da retenção do fee de originação e do fee de estruturação que não mais será provisionado com base no Valor da Emissão e passará a ser retido proporcionalmente dos valores recebidos na Conta do Patrimônio Separado dos recursos provenientes de cada nova integralização dos CRA e pagos a quem de direito nos prazos previstos nos Documentos da Operação, passando o Anexo I a vigorar para todos os fins e efeitos na forma do Anexo A da presente Ata;

(3) Aprovar a alteração da cláusula 3.1, das CPR-Fs para que o Preço de Aquisição seja equivalente aos valores recebidos pela Emissora na Conta do Patrimônio Separado em cada data de integralização dos CRA deduzidos da soma dos valores dos (i) necessários para composição do Valor Inicial do Fundo de Despesas, (ii) das Despesas Iniciais, conforme aplicável, e (iii) dos fee de originação e do fee de estruturação de forma proporcional ao valor integralizado, de modo que passa a vigor com a seguinte redação:

3.1. Em função da aquisição dos direitos creditórios representados por esta CPR-F, o valor a ser pago pelo Credor ao Emitente, em parcela única, será equivalente a soma dos recursos recebidos a título de integralização dos CRA por seus respectivos titulares, sem acréscimo de quaisquer remunerações, após ter sido deduzido o (a) Fundo de Despesas ou do valor necessário para o reestabelecimento do Fundo de Despesas, (b) o valor equivalente a 50% fee de estruturação e 50% (cinquenta por cento) do Fee de originação, que será retido e pago a quem de direito de forma proporcional as integralizações dos CRA com os valores recebidos pela Credora na Conta do Patrimônio Separada em cada integralização dos CRA, (c) dos tributos, e (d) demais encargos devidos antecipadamente para ou relativamente à estruturação da Emissão, tal como detalhado no Anexo I a esta CPR-F os quais serão retidos e pagos, conforme a ocasião de cada integralização da Oferta Restrita. (“Preço de Aquisição”). Não será devida qualquer outra contrapartida pelo Credor em favor do Emitente, a qualquer título que seja, tão logo seja realizado o pagamento do Preço de Aquisição conforme disposto nesta CPR-F e no Termo de Securitização.”

(4) Aprovar a alteração da Cláusula 5.10.6, do Termo de Securitização, de modo a alterar o valor do Fundo de Despesas que passará a ter o valor inicial de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a qual passa a vigor com a seguinte redação:

*"5.10.6. Será formado fundo de despesas destinado ao pagamento das Despesas Recorrentes e das Despesas Extraordinárias, no âmbito da Emissão, no montante de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) observado que a distribuição dos CRA poderá ser parcial e o fee de originação e o fee de estruturação serão devidos e pagos com base no valor integralizado e em cada data de integralização, e os valores para o pagamento destes respectivos fees serão sempre descontados dos valores recebidos pela Emissora na Conta do Patrimônio Separado a cada nova integralização, antes do pagamento do Preço de Aquisição,. O Fundo de Despesas será constituído na sua totalidade com os recursos da 1ª (primeira) integralização dos CRA recebidos pela Emissora na Conta do Patrimônio Separado observado somado as Despesas Iniciais, sendo certo que as Despesas Iniciais não integram o Fundo de Despesas, recursos estes que serão alocados e mantidos, até que ocorra a satisfação integral das obrigações assumidas pelo Devedor nas CPR-Fs, e reconstituído pelo Devedor até pelo menos o Valor Mínimo do Fundo de Despesas sempre que este atingir o Valor Mínimo do Fundo de Despesas ou sempre que solicitado pela Emissora, mediante o depósito pelo Devedor dos valores necessários para tanto ("**Fundo de Despesas**")".*

(5) Em caso de aprovação do item **(4)** acima, aprovar a alteração do Anexo III, do Termo de Securitização, a fim de alterar e detalhar a composição das custas e despesas da Emissão, de modo que será dispensada a retenção a título de despesas da retenção do fee de originação e do fee de estruturação que não mais será provisionado com base no Valor da Emissão e passará a ser retido proporcionalmente dos valores recebidos na Conta do Patrimônio Separado dos recursos provenientes de cada nova integralização dos CRA e pagos a quem de direito nos prazos previstos nos Documentos da Operação, passando o Anexo III a vigorar para todos os fins e efeitos na forma do Anexo B da presente Ata;

(6) Aprovar a alteração do item (i) da Cláusula 5.10.7 do Termo de Securitização para alterar o valor das respectivas remunerações do Escriturador e do Agente Liquidante, que passa a vigor com a seguinte redação:

"5.10.7 (i) a remuneração do Escriturador e Agente Liquidante, ou seus eventuais substitutos, correspondente a (a) parcelas anuais para o Agente Liquidante equivalentes a R\$6.000,00 (seis mil reais), referentes aos CRA Sêniores e aos CRA Subordinados, o que representa 0,0080% (oitenta milésimos) ao ano do Valor da Emissão; e (b) parcelas anuais para Escriturador equivalentes a R\$6.000,00 (seis mil reais), referentes aos CRA Sêniores e R\$6.000,00 (seis mil reais), referentes aos CRA Subordinados, totalizando o valor anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), o que representa 0,0160% (cento e sessenta décimos de milésimos) ao ano do Valor da Emissão, devidas até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à primeira Data de Integralização, corrigida anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada positiva do IPCA ou pelo IGP-M, na falta do IPCA ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, em qualquer caso, calculadas pro rata die, se necessário. O valor da referida parcela será acrescido dos respectivos tributos incidentes, tais quais ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento".

(7) Autorizar a Securitizadora a transferir os recursos que sobejarem o valor do Fundo de Despesas atualmente retidos na Conta do Patrimônio Separado para a Conta de Livre Movimentação de titularidade do Devedor;

(8) Autorizar o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, a realizar todos e quaisquer atos necessários para implementação das deliberações acima.

5. CONFLITO DE INTERESSES: A Securitizadora e o Agente Fiduciário questionaram os Titulares de CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciada a presente Assembleia Geral de Titulares dos CRA, e após as devidas explicações e apresentações terem sido feitas pela Securitizadora, os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação para Fins de Quórum (conforme definido no Termo de Securitização), aprovaram sem qualquer tipo de ressalva ou restrição, a integralidade da matéria constante na Ordem do Dia.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes.

Esta Ata será assinada digitalmente pelas Partes.

São Paulo/SP, 21 de julho de 2022.

BRUNO LICARIÃO
Presidente da Mesa

MARINA MOURA
Secretário da Mesa

TRUE SECURITIZADORA S.A.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]